



**Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP**  
**Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, Térreo - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504  
Telefone: (61) 3221-1283 - www.cade.gov.br

**ATA DA 151ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO**

Às 10h20 do dia 11 de dezembro de 2019, o Presidente do Cade, Alexandre Barreto de Souza, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do Cade, Mauricio Oscar Bandeira Maia, Paula Azevedo, Sérgio Costa Ravagnani, Lenisa Rodrigues Prado, Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann e Luis Henrique Bertolino Braidó. Presentes o Procurador-Chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Walter de Agra Júnior, a representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Samantha Chantal Dobrowolski, e o Secretário do Plenário, Paulo Eduardo Silva de Oliveira.

**JULGAMENTOS**

**1. Ato de Concentração nº 08700.003244/2019-87**

Requerentes: Prosegur Brasil Transportadora de Valores e Segurança S.A. e Transvip - Transporte de Valores e Vigilância Patrimonial Ltda.

Advogados: Bárbara Rosenberg, Marcos Exposto, Guilherme Morgulis e outros

Terceiro interessado: Tecnologia Bancária S.A.

Advogados: Mario André Machado Cabral, Luís Nagalli, José Del Chiaro Ferreira da Rosa e outros

Relatora: Conselheira Paula Azevedo

**Manifestaram-se oralmente José Del Chiaro pela Terceira Interessada TecBan - Tecnologia Bancaria S.A. e Barbara Rosenberg pela Requerente Prosegur Brasil Transportadora de Valores S.A.**

**Impedido o Conselheiro Luiz Hoffmann**

**Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a condicionada à celebração e ao cumprimento de Acordo em Controle de Concentrações, nos termos do voto da Conselheira Relatora.**

**2. Ato de Concentração nº 08700.002013/2019-56**

Requerentes: Claro S.A. e Nextel Telecomunicações Ltda.

Advogados: Barbara Rosenberg, Lauro Celidonio Neto, Lea Jenner de Faria e outros

Terceiros Interessados: Oi S.A., Telemar Norte Leste S.A. e Oi Móvel S.A., Telefônica Brasil S.A. e TIM S.A.

Advogados: Mariana Oliveira Massuh Doher, Carlos Eduardo Monteiro de Moraes Medeiros, Caio Mário da Silva Pereira Neto, Cristiano Carlos Kozan, Cristianne Saccab Zarzur, Marina Souza e Silva Chakmati e outros

Relator: Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani

**Manifestaram-se oralmente Mario Girasole, pela Terceira Interessada Tim S.A.; Barbara Rosenberg pela Requerente Claro S.A. e Marcio Soares Bueno, pela Requerente Nextel Telecomunicações Ltda.**

**Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação, aprovou-a sem restrições e determinou o envio de cópia do voto à Agência Nacional de Telecomunicações Anatel, nos termos do voto do**

**Conselheiro Relator.****3. Processo Administrativo nº 08700.007938/2016-41**Representante: Cade *ex officio*

Representados: Cláudio Hernan Siracusano e Takayoshi Matsunaga

Advogados: Leonardo Maniglia Duarte e Levi Veríssimo

Relatora: Conselheira Paula Azevedo

Voto-Vista: Conselheiro Luiz Hoffmann

Na 147ª Sessão Ordinária de Julgamento a Conselheira Relatora manifestou-se pelo arquivamento do processo em relação a Cláudio Hernan Siracusano tendo em vista o cumprimento de Termo de Compromisso de Cessação de Conduta celebrado com o Cade; pela condenação de Takayoshi Matsunaga pela prática de infração à ordem econômica, nos artigos 20, incisos I a IV, e 21, inciso I, da Lei nº 8.884/1994, com aplicação de multa no valor de R\$ 1.632.495,29 (um milhão, seiscentos e trinta e dois mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e vinte e nove centavos), a ser paga em até 30 (trinta) dias contados da publicação da presente decisão; bem como pela expedição de ofício com cópia da decisão ao Ministério Público Federal em São Paulo (PR/SP) para ciência e eventual propositura de ação para ressarcimento de danos à coletividade (art. 1º, V, LACP), nos termos da Orientação nº 9 da 2ª CCR (Câmara de Coordenação e Revisão) do Ministério Público Federal, para a adoção das providências julgadas cabíveis na seara penal (v.g., Lei nº 8.137/1990); e a ampla divulgação da decisão pelo Cade, com a remessa do relatório, voto condutor e extrato da ata do julgamento aos clientes identificados ao longo da investigação nos documentos SEI 0272017, p. 380 e 862, e SEI 0272007, para que avaliem se foram afetados pela conduta anticompetitiva a fim de que possam ingressar com ações de reparação de danos, caso assim entendam; e pela manifestação dos lenientes e compromissários do TCC no Processo Administrativo nº 08700.004631/2015-15, em até 05 (cinco) dias, sobre a necessidade de manutenção do acesso restrito de documentos e informações fornecidos no âmbito do Acordo de Leniência nº 03/2015 e do Requerimento de TCC nº 08700.009978/2015-46, que se enquadrem no art. 2º da Resolução CADE nº 21/2018.

Na presente sessão o Conselheiro Luiz Hoffmann apresentou voto vista pelo arquivamento do processo em relação aos representados Cláudio Hernan Siracusano e Takayoshi Matsunaga e pela não aplicação da Resolução nº 21/2018 ao presente caso. A Conselheira Paula Azevedo realizou aditamento ao voto anteriormente proferido no sentido da supressão dos itens iv e v do dispositivo: iv) determinar a ampla divulgação da decisão pelo CADE, com a remessa do relatório, voto condutor e extrato da ata do julgamento aos clientes identificados ao longo da investigação nos documentos SEI 0272017, p. 380 e 862, e SEI 0272007, para que avaliem se foram afetados pela conduta anticompetitiva a fim de que possam ingressar com ações de reparação de danos, caso assim entendam; vi) determinar, nos termos do art. 2º, §§ 1º e 2º da Resolução CADE nº 21/2018, manifestem-se os lenientes e compromissários do TCC no Processo Administrativo nº 08700.004631/2015-15, em até 05 (cinco) dias, sobre a necessidade de manutenção do acesso restrito de documentos e informações fornecidos no âmbito do Acordo de Leniência nº 03/2015 e Requerimento de TCC nº 08700.009978/2015-46, que se enquadrem no art. 2º da Resolução CADE nº 21/2018. O Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani acompanhou o voto da Conselheira Relatora. A Conselheira Lenisa Rodrigues Prado aderiu à divergência do Conselheiro Luiz Hoffmann. O Conselheiro Luis Henrique Bertolino Braidó acompanhou a Relatora. O Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia seguiu o voto do Conselheiro Luiz Hoffmann. O Presidente aderiu ao voto da Conselheira Relatora.

**Decisão:** O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo em relação a Cláudio Hernan Siracusano, tendo em vista o cumprimento de Termo de Compromisso de Cessação de Conduta celebrado com o Cade e, por maioria, determinou a condenação de Takayoshi Matsunaga pela prática de infração à ordem econômica, nos termos dos artigos 20, incisos I a IV, e 21, inciso I, da Lei nº 8.884/1994, com aplicação de multa no valor de R\$ 1.632.495,29 (um milhão, seiscentos e trinta e dois mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e vinte e nove centavos), nos termos do voto da Conselheira

**Relatora. Vencidos o Conselheiro Luiz Hoffmann, a Conselheira Lenisa Prado e o Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia.**

#### **4. Processo Administrativo de Apuração de Ato de Concentração nº 08700.003660/2019-85**

Representante: Cade *ex officio*

Representadas: International Business Machines Corporation (IBM) e Red Hat, Inc

Advogados: Alexandre Ditzel Faraco, Barbara Rosenberg e outros

Relatora: Conselheira Paula Azevedo

**Decisão: O Plenário, por unanimidade, reconheceu a ocorrência de infração ao §3º do artigo 88 da Lei nº 12.529/2011 e homologou a proposta de Acordo em Processo Administrativo de Apuração de Ato de Concentração, nos termos do voto da Conselheira Relatora.**

#### **5. Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.004280/2012-40**

Representante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Representados: Adler Assessoramento Empresarial Ltda., Alsar Tecnologia Em Redes Ltda., Cdt Comunicação de Dados Ltda., Netway Datacom Comércio de Sistemas para Informática Ltda., Rhox Comunicação de Dados Ltda., Tellus S.A. Informática e Telecomunicações, Vertax Redes e Telecomunicações Ltda., Cristiane dos Santos Costa, Emílio Timo, Fábio de Azevedo Montoro, Margareth Bixi Tony de Souza, Paulo de Assis Gomes, Rochely Maria Moura Leal Lima, Rômulo Silva Nogueira, Ronato Batista de Oliveira, Ronei Souza Machado e Wellington da Rocha Mello Júnior

Advogados: Ana Malard Velloso, Ana Paula Martinez, Alexandre Ditzel Faraco, Alexandre Peralta Colares, Carlos Carvalho Duarte Neto, Edson Ferreira, Elaine Cristina Xiol Y Ferreira, Elior Marconi Fernandes Carvalho Pinto, Hugo Moraes Pereira de Lucena, João Hagenbeck Parizzi, José Carlos Nespoli Louzada, Kauê de Barros Machado, Leandro Oliveira Gobbo, Leonardo Fernandes Ranña, Manoel Coelho Arruda Júnior, Neide Terezinha Malard, Raphael Augusto Pinheiro Anunciação, Ticiano Figueiredo, Elior Marconi Fernandes Carvalho Pinto, José Carlos Nespoli Louzada, Pedro Ivo Veloso, Maria Eugênia Del Nero Poletti, Guilherme Chaves e outros

Relator: Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia

**Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração opostos por Netway Datacom Comércio de Sistemas para Informática Ltda. e Emílio Timo e negou-lhes provimento e não conheceu dos embargos de declaração opostos por Rhox Comunicação de Dados Ltda., nos termos do voto do Conselheiro Relator.**

#### **6. Embargos de Declaração na Consulta nº 08700.003762/2019-09**

Consulente: Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas do Ceará - COOPANEST/CE

Advogados: Eduardo de Avelar Lamy, Anna Carolina Pereira Cesarino

Relator: Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani

**Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e negou-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.**

#### **REFERENDOS**

Os despachos, ofícios e outros abaixo relacionados foram referendados pelo Plenário:

Despacho PRES nº 26/2019 (TCC nº 08700.003312/2019-16) e nº 27/2019 (acesso restrito) apresentados pelo Conselheiro Maurício Oscar Bandeira Maia como Presidente Substituto. Impedida a Conselheira Paula Azevedo.

Despacho nº 28/2019 (Processo nº 08012.008871/2011-13) apresentado pelo Conselheiro Maurício Oscar Bandeira Maia. Impedida a Conselheira Paula Azevedo.

Ofícios nº 7896/2019, 7898/2019 e 8267/2019 (Processo nº 08700.000989/2019-94) e Despacho nº 47/2019 (Processo nº 08700.003244/2019-87) apresentados pela Conselheira Paula Azevedo.

Despachos nº16/2019 (acesso restrito), apresentado pela Conselheira Lenisa Rodrigues Prado.

Despacho nº 12/2019 (Processo nº 08700.002346/2019-85) apresentado pelo Conselheiro Luiz Hoffmann.

Ofícios nº 8258/2019, 8260/2019, 8261/2019, 8263/2019 (Processo nº 08700.004494/2018-53) e 8138/2019 (Processo nº 08700.001032/2019-65) apresentados pelo Conselheiro Luiz Braido.

### APROVAÇÃO DA ATA

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.

Às 13:h40 do dia 11 de dezembro de dois mil e dezenove, o Presidente do Cade, Alexandre Barreto de Souza, declarou encerrada a sessão.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§1º e 2º do artigo 103 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – RICADE, quanto aos resultados dos julgamentos do Plenário do Tribunal dos seguintes itens da ata, cujas respectivas decisões foram juntadas aos autos e estão disponíveis para consulta no Sistema Eletrônico de Informação - SEI: 1, 2, 3 ,4, 5, e 6.

### ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA

Presidente

[assinado eletronicamente]



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Barreto de Souza, Presidente**, em 17/12/2019, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Eduardo Silva de Oliveira, Secretário do Plenário**, em 17/12/2019, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.cade.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0694877** e o código CRC **D9FB0FD8**.